



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

CONTRATO Nº 054/2020

Termo de Contrato nº 054/2020, por Dispensa de Licitação nº 043/2020 para fornecimento de máscaras, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiquera e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme segue:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. **31.013.591/0001-65**, estabelecida à av. Getúlio Varga, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Otacilio Vilas Boas Neto**, portador do CPF/MF nº. 527.343.585-49, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/9393 c/c a Lei nº 13.979/2020, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 052/2020 - Dispensa de Licitação nº 043/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de material (epi) para subsidiar as ações em medidas de controle e prevenção do novo coronavírus. (covid-19)., objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os prestadores de serviços, funcionários e usuários de unidades administrativas essenciais, em funcionamento, conforme segue:

| Item | Descrição | Und | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|---|-----|--------|----------------|---------------|
| 01 | Luva Nitrílicas | CX | 25 | R\$ 65,00 | R\$ 1.625,00 |
| 02 | Luva de procedimento c/ 100 Em látex | CX | 10 | R\$ 55,00 | R\$ 550,00 |
| 03 | Álcool em Gel 70°INPM 1 LT ANTISSEPTICO | UND | 150 | R\$ 22,00 | R\$ 3.300,00 |
| 04 | Mascara descartável com elástico rabo de rato em TNT c/ clip nasal pct c/50 | PCT | 100 | R\$ 125,00 | R\$ 12.500,00 |



| | | | | | |
|-------------|--|-----|-----|------------|---------------|
| 05 | Protetor Facial Face-Shield | UND | 22 | R\$ 29,00 | R\$ 638,00 |
| 06 | Álcool Líquido 70°INPM 1 LT ANTISSEPTICO | UND | 150 | R\$ 10,90 | R\$ 1.635,00 |
| 07 | Termômetro digital de desta s/contato. Referencias: Escala: 32°C – 42,9°C. Tempo de Medição: 0,5s. Precisão : + 0,2°C. Distancia de medição: 5-15 CM. | UND | 02 | R\$ 684,00 | R\$ 1.368,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 21.616,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de R\$ 21.616,00 (vinte e um mil seiscientos e dezesseis reais) para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- VII – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII – efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Orgão / Unidade: 06.01
Projeto / Atividade: 2.999
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 02 e 14

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
II - A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
III - A decretação de falência da CONTRATADA;
IV - A dissolução da sociedade;
V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
VIII - Amigável por acordo entre as partes.

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sr.^a Juliana de Sousa Gonçalves, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.





Órgão / Unidade: 06.01
Projeto / Atividade: 20.35
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 02 e 14

Órgão / Unidade: 0701
Projeto / Atividade: 2100
Elemento de Despesa: 33903000
Fonte: 00, 29

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 052/2020 de Dispensa de Licitação nº. 043/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

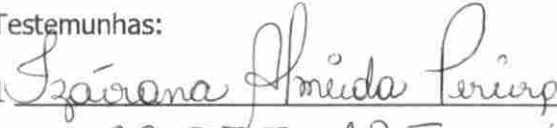
E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

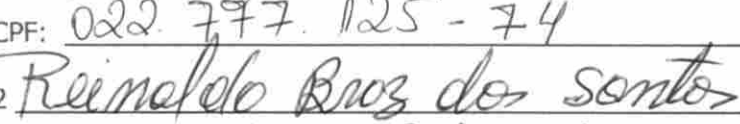
Ibiquera, 30 de junho de 2020.


Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal


CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 31.013.591/0001-65

Testemunhas:

1 
CPF: 022.777.125-74

2 
CPF: 251.862.298-57